



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 04/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDONIA E SURUBIM SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SURUBIM SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.673/0001-52, com sede na Rua Buenos Aires, n. 1033, Bairro Nova Porto Velho, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MIRLENE CRUZ DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF sob o n. 758.496.402-82, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2017**, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº 055/2016** (carona), que foi aderido através do Processo Administrativo nº **1469/2018-67**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 01-1520.00011-00/2016 oriundo da Superintendência Estadual de Licitações, bem como, na autorização do ordenador de despesa constante à fl. 239 do Processo nº 1469/2018-67.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção predial corretiva (reparos em geral), com fornecimento de material, sob demanda, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 31/2017 e do Pregão Eletrônico n. 055/2016/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2 São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2016, acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 01-1520.00011-00/2016 da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, bem como o Processo Administrativo n. 1469/2018-67.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor ordinário do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000, Elemento de Despesa 33909, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2018NE00366, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), emitida em 23/02/2018.

4.2 Por ocasião do exercício financeiro de 2019, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação a despesa autorizada na cobertura pendente ao restante dos doze meses do período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A ALE/RO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo às condições e especificações definidas no Contrato;

5.2 Quando contratado o serviço, e estando em conformidade com as documentações legais exigidas, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e acompanhada do relatório de serviços prestados no mês anterior. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº. do Banco, da Agência e da conta corrente do CONTRATADO.

5.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.4 O pagamento será efetuado por preço unitário de acordo com os serviços realizados bem como dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total, ou parcial do objeto deste Contrato, nos termos do Artigo nº. 78, VI, da Lei nº. 8.666/93 e item 25 do Edital n. 055/2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas no §1º do citado artigo, ficando retida até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão solicitados pela Superintendência de logística, mediante ofício ou requisição.

9.2. Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da solicitação da ALE/RO, quando se tratar de serviços urgente, e em 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviços de maior complexidade ou não urgentes.

9.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao que foi registrado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Os serviços serão executados no município de Porto Velho /RO.

9.5. A Comissão de Trabalho Especial de Engenharia da ALE/RO em conjunto com o Gestor/Fiscal do Contrato, procederá à análise dos serviços executados quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), bem como verificará se a empresa os executou idênticos em todas as especificações, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e Contrato.

9.5.1. A fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Superintendência de Logística e Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, devendo a Nota fiscal de execução dos serviços ser atestada pelo Superintendente de Logística e pelo Secretário de Engenharia e Arquitetura.

9.5.2. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Trabalho Especial de Engenharia ou o Gestor/ Fiscal rejeitará o serviço, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

9.5.3. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

9.6. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais

Major Amarante 890 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Providenciar os deslocamentos das equipes responsável pela execução dos serviços, sem ônus adicionais para a ALE/RO, para o atendimento dos serviços de manutenção corretiva previamente determinada pela ALE/RO.
- b) Executar, através da Equipe de trabalho, manutenções corretivas, mediante autorização prévia da ALE/RO.
- c) Efetuar atendimento, através da equipe constituída pela Contratada, em até três dias úteis a contar da ciência da necessidade, nos casos em que o chamado não puder ser atendido de forma imediata;
- d) Executar os serviços, sempre que solicitado pela Administração, mediante **ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando estabelecido que os serviços relacionados neste Contrato, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de Reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação específica para o referido caso.
- e) Prestar serviços de manutenção corretiva, com substituição de materiais necessários, no sistema elétrico e hidrossanitário;
- f) Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- g) Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- h) Atender as situações de emergências, no prazo de até uma hora, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a qualificação equivalente à necessidade dos problemas.
- i) Executar os serviços de manutenção corretiva através de profissionais da empresa Contratada, os quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- j) Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela Contratada na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da Contratante;
- k) Programar e executar dentro dos prazos as manutenções corretivas de acordo com demanda apresentada pela Contratante;
- l) Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade;
- m) Manter atualizados os registros cadastrais das instalações abrangidos pelo presente contrato, das ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético e em papel, à Contratante;
- n) Elaborar e manter, em meio magnético e em papel, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:

10.2. A ficha de histórico de cada instalação predial, onde serão anotadas todas as intervenções corretivas

Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 4 de 15





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

efetuadas naquele prédio;

- a) Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:
- b) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- c) Medições efetuadas ao término dos serviços Corretivos.
- d) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc.
- e) Resumo dos serviços corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante.
- f) Relação de componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste
- g) Cópias das fichas de histórico do objeto que sofreram manutenção corretiva no período.
- h) Sugestões sobre reparos corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;

10.3. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, atender ao disposto na Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

10.4. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

10.5. Inspeccionar, no mínimo trimestralmente, os trabalhos executados no período, reportando-se à Contratante e emitindo o respectivo termo de inspeção;

10.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

10.7. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o extrato das compras entregues no mês anterior, acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Fornecimento e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à Contratante para ateste e pagamento;

10.8. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas;

10.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes e legislações e normas pertinentes;

10.10. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 5 de 15





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.11. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.12. Apresentar as Equipes de trabalho devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

10.13. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;

10.14. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

10.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

10.16. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

10.17. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.18. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.19. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

10.20. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

10.21. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante da equipe de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.22. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais;

10.22.1. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

10.23. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

10.24. Apresentar, quando exigido pela Contratante, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento:

- a) Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da Empresa, se houver, e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) Folha de pagamento de salários;
- g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovações de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) Comprovações de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 7 de 15





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- n) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;
- o) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- p) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- q) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- r) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- s) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

10.25. Todos componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, que atestará no relatório do Gestor;

10.26. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

10.27. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

10.28. Acatar as determinações do Gestor do Contrato quanto à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

10.29. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

10.30. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do encarregado responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

10.31. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal;

10.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica;

10.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.34. Dar garantia dos serviços executados de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, devendo a contratada refazer os serviços, às suas expensas, quando forem verificados vícios, defeitos

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 8 de 15





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço e dos fornecimentos dos materiais, por meio de servidores designados pela Administração;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, considerando como valor máximo o praticado pela tabela SINAPI, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- d) Documentar as ocorrências havidas;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.2.2. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- c) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;
- d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- e) De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

12.4.1. De 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Alteração de qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

12.4.2. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

12.4.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);
- b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) Emprego de insumos falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse a prestação dos serviços;
- d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.5. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.

12.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

12.8. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

- a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
- b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
- c) Por determinação judicial.

12.9. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

12.11. Será facultada a administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, exceto caso o valor da garantia prestada pela contratada seja suficiente ao cumprimento das possíveis penalidades impostas pela ALE/RO.

12.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços/fornecimentos a contento.

12.13. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.14. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.15. São **exemplos** de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

Máior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

12.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

12.18 Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

12.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	04
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

9	Fornecer informação p�rfida de servi�o ou substitui�o de material; por ocorr�ncia.	02
10	Retirar funcion�rios ou encarregados do servi�o durante o expediente, sem a anu�ncia pr�via da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir prazo previamente estabelecido para execu�o de servi�os, por dia;	03
12	Zelar pelas instala�es do �rg�o e do ambiente de trabalho, por ocorr�ncia e por dia;	03
13	Disponibilizar equipamentos e materiais necess�rios � realiza�o dos servi�os do escopo do contrato, por ocorr�ncia.	03
14	Cumprir determina�o formal ou instru�o complementar da fiscaliza�o do contrato, por ocorr�ncia;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pelo �rg�o fiscalizador, por item e por ocorr�ncia;	03
16	Indicar e manter durante a execu�o do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	01
17	Manter a documenta�o de habilita�o atualizada, por item e por ocorr�ncia.	01

12.21. As san es aqui previstas poder o ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa pr via do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

12.22. Ap s 30 (trinta) dias da falta de execu o do objeto, ser  considerada inexecu o total do contrato, o que ensejar  a rescis o contratual.

12.23. As san es de natureza pecuni ria ser o diretamente descontadas de cr ditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobran a na forma prevista em lei.

12.24. As san es previstas n o poder o ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorr ncia de situa es que se enquadrem no conceito jur dico de for a maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a crit rio da autoridade competente, conforme preju zo auferido.

12.25. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

12.26. A san o ser  obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.27. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades de suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o licitante e de declara o de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em raz o do contrato decorrente desta licita o:

- a) Tenham sofrido condena es definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;

Major Amarante 390 Arigol ndia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

P gina 13 de 15





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este Contrato fica vinculado aos autos 01-1520.00011-00/2016 oriundo da Superintendência Estadual de Licitações, sendo que o edital de licitação é parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição e do Processo Administrativo nº 1469/2018-67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação deste Contrato no Diário Oficial da ALE/RO, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 04 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2018.


Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO


Mirlene Cruz da Silva

SURUBIM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

Visto:



Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE-RO

